

Ir para

🔍 *Selecione a seção*

☰ **Fala.BR**

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

🏠 > [Principal](#) > [Detalhes da Manifestação](#)

# Detalhes da Manifestação

Consulte aqui os detalhes da manifestação selecionada

## ^ Informações da Resposta

^ **Data da resposta: 22/04/2026, às 10:16**

Tipo

Resposta Conclusiva

Texto da Resposta / Análise da demanda e motivos

Senhor (a),

Encaminhamos resposta da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura:

☐O Ministério da Cultura agradece o encaminhamento da manifestação referente ao Município de Itu/SP e registra sua atenção quanto aos fatos relatados.

Informamos que o município de Itu/SP entrou em contato com o Ministério da Cultura (MinC) em 23 de março de 2026, informando que uma pesquisa detalhada em relação à situação cultural do ente foi feita pela secretaria de cultural de Itu, gerando a necessidade de uma nova reunião do Conselho Cultural Municipal. Nessa reunião do Conselho Cultural, foi decidido que o item 1.1.2 Edital para Diversas Áreas da Meta 1.1 - Fomento Cultural do PAR de Itu, cadastrado na plataforma CultBR,

Ir para



dentro do município. Dessa forma, é por essa razão que há divergências entre o PAR cadastrado no CultBR e o Edital de Chamamento Público nº 3/2026.

O PAR de Itu/SP, no momento, está com o status "Alteração Solicitada pelo MinC" para que a alteração informada pelo ente seja feita pela gestora de cultura. Estamos aguardando que a nova gestora de cultura de Itu/SP consiga seu acesso para fazer as alterações necessárias no PAR.

Em relação as supostas violações dos princípios da Política Aldir Blanc ao não consultar a população civil, confirmamos que uma reunião foi realizada antes da alteração do PAR com o Conselho Cultural, no qual havia representantes da prefeitura de Itu e da sociedade civil, conforme consta na ata da reunião extraordinária nº 1 - biênio 2025/2027, anexada nesse e-mail.

Informamos, que não compete ao Ministério da Cultura a aprovação dos critérios de avaliação a serem adotados pelos entes federados na execução das políticas culturais, conforme disposto no Decreto 11.740/2023

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos;

II - coordenar, com governança participativa, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluídos os entes federativos e a sociedade civil;

III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência aos entes federativos para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura;

Ir para



VI - analisar os planos de ação;

VII - avaliar os Planos de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

VIII - repassar os recursos financeiros aos entes federativos;

IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos Planos de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos;

XI - solicitar os documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do Plano de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

XII - analisar e manifestar-se sobre os documentos de que trata o inciso XI; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da Lei nº 14.399, de 2022, para fins de transparência e acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e

XIV - coordenar a implantação federativa de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar o plano de ação e o Plano de Aplicação dos Recursos ao Ministério da Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

Ir para



IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

VI - executar o plano de ação e o Plano de Aplicação dos Recursos e informar e justificar eventuais remanejamentos ao Ministério da Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

XI - encaminhar ao Ministério da Cultura os documentos solicitados pela União, para fins de monitoramento, dentro das condições e prazos estabelecidos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

Ir para



XVI - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

A execução dos editais de fomento é de competência dos municípios/estados, que possuem autonomia para estabelecer e gerenciar os procedimentos administrativos de acordo com as necessidades locais.

Dessa forma, compete ao município, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura ou órgão gestor responsável selecionar os projetos culturais, analisar recursos entre outras ações próprias da execução de editais.

Por fim, quanto a eventuais descumprimentos legais da política de cotas e afins informamos que, caso seja constatado pelo Ministério da Cultura flagrante ilegalidade, o ente federativo será notificado.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do Ministério da Cultura

---

#### **Providências adotadas**

Informamos que a manifestação foi analisada pela área técnica competente, com a realização de consultas sistêmicas e verificação dos fatos relatados. Após análise realizada, foram adotadas as providências cabíveis no âmbito de sua competência e prestadas as orientações cabíveis, conforme normas vigentes.

---

---

## **^ Manifestação Detalhada**

### **Número de protocolo**

01479.000087/2026-17

### **Esfera**

Federal

### **Tipo**

Denúncia

### **Órgão destinatário**

MinC - Ministério da Cultura

---

**Fale aqui (teor)**